

## LEI COMPLEMENTAR Nº 140 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

### **“CRIA GRATIFICAÇÃO PARA REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO PARA O FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA UNIDADE ‘FARMÁCIA DE TODOS’ DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de São João do Paraíso aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a “Gratificação para Repasse do Incentivo Financeiro” a ser paga ao Farmacêutico Responsável Técnico da Farmácia de Todos de São João do Paraíso para atender as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde nº 3.275, de 16 de maio de 2012, nº 3.727, de 30 de abril de 2013 e nº 3.959, de 16 de outubro de 2013, cujo valor anual é de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais) repassados em até 3 (três) parcelas quadrimestrais ao ano, sendo de até R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos) as duas primeiras parcelas e de até R\$ 6.500,00 (seis e quinhentos mil reais) a terceira parcela, equivalentes a 13 parcelas salariais (incluindo férias e 13º salário).

§ 1º. A gratificação criada no caput desse artigo vigorará apenas enquanto perdurar o repasse da Secretaria de Estado de Saúde para esta finalidade.

§ 2º. Havendo reajuste dos valores, pela Secretaria de Estado de Saúde, o mesmo deverá ser repassado ao profissional farmacêutico.

§ 3º. Fica autorizada a disponibilização de créditos orçamentários com finalidade de pagamento do incentivo do Farmacêutico Diretor Técnico da Rede Farmácia de Todos.

§ 4º. Após a realização da transferência do incentivo, feita fundo-a-fundo pela Secretaria de Estado de Saúde, o município terá o prazo máximo de até 15 dias para realizar o repasse ao Profissional Farmacêutico.

§ 5º – O executivo municipal terá a liberalidade de utilizar os recursos de que trata o artigo 1º da presente lei, tanto no custeio do Farmacêutico Responsável Técnico da Farmácia de Todos, quanto para o custeio do Programa.

**Art. 2º** - O repasse do valor da gratificação ao Profissional Farmacêutico - Responsável Técnico está vinculado à prestação dos serviços referentes a 40 horas semanais na referida unidade, conforme pactuado no “Termo de Gestão” (assinado pelo Prefeito, Secretário Municipal de Saúde e pelo Secretário de Estado de Saúde) e “Termo de Responsabilidade Técnica” (assinado pelo Profissional Farmacêutico, Secretário Municipal de Saúde e pelo Superintendente de Assistência Farmacêutica do Estado de Minas Gerais).

**Parágrafo Único** – O Incentivo Farmacêutico só será concedido ao Profissional Farmacêutico – que assumir a Responsabilidade Técnica e assinar o Termo de Responsabilidade Técnica.

**Art. 3º** - Todos os Profissionais Farmacêuticos devem estar devidamente inscritos e em dia com o Conselho Regional de Farmácia, assim como a unidade da Rede Farmácia de Todos.

**Art. 4º**- A Gratificação não será:

- I – Incorporada ao vencimento, remuneração ou proventos;
- II – Concedida a servidor no período de licença e afastamento legais, por mais de 15 dias;
- III – Base para pagamento de férias e adicional de 1/3 (um terço);

**Art. 5º**- O Farmacêutico Responsável Técnico pela Unidade da Rede Farmácia de Todos terá a gratificação cancelada quando:

- I – Exonerado;
- II – Aposentado;
- III – Renunciá-la

**Art. 6º**- Fica autorizada a inclusão da atividade constante no art. 1º no Plano Plurianual (PPA), conforme Lei Municipal estabelecida e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme Lei Municipal estabelecida.

**Art. 7º**- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações do tesouro estadual, que serão repassados ao Fundo Municipal de Saúde, em conta específica.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º**- Revogam-se as disposições contrárias.

São João do Paraíso – MG, 21 de junho de 2017.

Mônica Cristine Mendes de Sousa  
Prefeita Municipal

\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 21/06/2017.